



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email: cmvnp@gmail.telepac.pt

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS E DADOS

Contrato n.º 06/2017 | | Procedimento Acingov n.º 02/2017

Nos termos do disposto na al. a) do n.º1 do art.º 16 conjugado com a alínea a) do n.º1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, (adiante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, que procedeu à sua republicação, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, pelo Decreto Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 –B/2011 de 30 de dezembro e Decreto Lei n.º 149/ 2012 de 12 de julho e, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de **03/02/2017**, no uso das suas competências previstas na al. f) do n.º1 do art.º 35 do Anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto na al. a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho, foi adjudicada à segunda outorgante a **“Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis e Dados”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo convite e de acordo com a proposta apresentada, bem como pelos esclarecimentos prestados no âmbito do procedimento, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes.

Após a aprovação da minuta do contrato por despacho de 03/02/2017 e em conformidade com o previsto no n.º 1 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato entre os outorgantes:

----- **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**, Pessoa Coletiva número 505 371 600, representado neste ato por João Miguel Sousa Henriques, casado, contribuinte fiscal número 198 546 351, na qualidade de **Presidente da Câmara** no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

----- **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA SA.**, Pessoa Coletiva número 504 615 947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, correspondendo à anterior matrícula n.º 9406/2000-09-18 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, representada neste ato por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, portador do CC n.º 10149834 9zy2 válido até 29/06/2021, contribuinte fiscal número 203 755 030, na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme foi verificado pela certidão permanente, acedida, nos termos do artigo 75º do Código do Registo Comercial, subscrita em 22/04/2015 e válida até 22/04/2018, com o código de acesso: 2576-0561-0837, bem como pela procuração de delegação de poderes de representação de assinante no presente contrato, disponível em <http://www.procuracoesonline.pt/ProcuracoesOnline/>, com o código de acesso n.º PR-56846-20675-73112 e juntas ao processo administrativo.

----- Regendo-se pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados, de acordo com o Anexo I do caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1 - O contrato de aquisição a celebrar terá um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da assinatura.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. O 1.º outorgante pagará pela prestação de serviços que constitui objeto do presente contrato o valor de **8.295,84€ (oito mil duzentos e noventa e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos)**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email: cmvnp@gmail.telepac.pt

Cláusula 4.^a

Cabimento e compromisso

1. O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e na qual tem cabimento no orçamento: na classificação económica 020209 e na classificação orgânica 0102 à qual foi atribuído o número de cabimento e de compromisso válido e sequencial, 18893/2017, em conformidade com o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de 2012, na redação atual, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pelas competentes fichas de compromisso e cabimento, as quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Condições de faturação e Pagamento

- 1- A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga com periodicidade mensal, no prazo constante da proposta adjudicada, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou Nota de Crédito.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Fornecedor e do Município

Constituem obrigações do 1.º e 2.º outorgante, todas as previstas no caderno de encargos e convite do concurso, as quais se dão por integralmente reproduzidas.

Cláusula 7.^a

Caução

Está dispensada a prestação da caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Clausula 8.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 2 (dois) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Clausula 9.^a

Resolução do contrato por parte do Fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a)* Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 26.^a do caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800
NIF 505 371 600 - Email: cmvnp@gmail.telepac.pt

Cláusula 10.^a

Documentos habilitantes

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos elencados no n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem pela qual é indicado no referido número e artigo.
2. A segunda outorgante fez prova de que se encontra habilitada nos termos do art.º 81º do mesmo diploma.

Cláusula 11.^a

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as normas constantes do caderno de encargos, do convite, bem como o constante da proposta apresentada pela segunda outorgante, cujo conteúdo é reciprocamente aceite por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato (sem prejuízo do CCP).

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes deste contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Ambos os contraentes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele passam a fazer parte integrante, atrás mencionados e por estarem de acordo vão assinar digitalmente.

O Município de Vila Nova de Poiares

**MEO – Serviços de Comunicações
e Multimédia SA.**

João Miguel Sousa Henriques

Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes